

**PROTOKOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E A  
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DO PARANÁ (FA), VISANDO O  
COMPROMISSO DE INSTITUIR UMA  
COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE  
OS PARTÍCIPES NA ÁREA DE EDUCAÇÃO  
PARA A CIÊNCIA E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA**, doravante denominada simplesmente UNILA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº.11.806.275/0001-33, situada Av. Silvio Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Senhor GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO, nomeado pelo Decreto de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 03 de junho de 2019, Seção 2, página 1, portador da Carteira de Identidade nº. 7. [REDACTED]-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF nº. 029. [REDACTED]-98, doravante denominado PARTICIPE,

e a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13.180/01, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, Carteira de Identidade nº 95. [REDACTED]-3 SSP PR, CPF nº 321. [REDACTED]-15, residente e domiciliado à [REDACTED], CEP [REDACTED], Curitiba PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, Carteira de Identidade nº 7. [REDACTED]-1 PR, CPF nº 183. [REDACTED]-49, residente e domiciliado à [REDACTED], CEP [REDACTED] Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA,

CONSIDERANDO o interesse recíproco em estabelecer e desenvolver relações de cooperação institucional por meio da colaboração acadêmica, científica e cultural em programas ou projetos de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO o conceito de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação, designados por NAPIs, para fins de orientação de várias ações da Fundação Araucária no período 2019-2022, principalmente na composição de suas Chamadas Públicas e Processos de Inexigibilidade;

CONSIDERANDO que os NAPIs têm como objetivo conduzir a produção de conhecimento de forma colaborativa pelos pesquisadores paranaenses, incitados por demandas reais de desenvolvimento de setores estratégicos para o Estado, focando-se na criação de riqueza e bem-estar e levando a maior assertividade dos instrumentos de apoio da Fundação Araucária e, conseqüentemente, melhor retorno sobre investimentos em P&D;

CONSIDERANDO que a Educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; nos termos do Inciso V do Art. 23 da constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 12, inciso V da Constituição do Estado do Paraná estabelece que É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), que dispõe, em sua Meta 7 "Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem...";

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), que, dentre as finalidades da Educação Superior, destaca, em seu Art. 43, Inciso IV "promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;"

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Ciência e Tecnologia 2016-2022 apresenta como objetivo "Desenvolver e difundir conhecimento e soluções criativas para a inclusão produtiva e social, a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania", tendo como uma de suas estratégias associadas "Promover a melhoria da educação científica, a popularização da C&T e a apropriação social do conhecimento;"

CONSIDERANDO que o Plano de Ação em Ciência, Tecnologia e Inovação para Popularização e Divulgação da Ciência e Tecnologia - PACTI apresenta entre suas diretrizes gerais: "(i) Promover a melhoria e atualização das práticas de divulgação da ciência e tecnologia, a fim de contribuir com o ensino de ciências, da pré-escola à graduação; (ii) Apoiar ações para a formação de quadros para atuação em popularização e divulgação da C&T (técnico, gestão e pesquisa). (iii) Apoiar ações para a realização de pesquisas sobre popularização e divulgação da C&T a fim de fortalecer a área e subsidiar a tomada de decisão.

CONSIDERANDO que a Popularização da Ciência é um dos três eixos temáticos que norteiam os novos programas e projetos coordenados pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

RESOLVEM firmar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-se, os Partícipes, no que couber, à normas da Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, mediante cláusulas e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto o compromisso de instituir a cooperação técnico-científica entre os Partícipes, com vistas ao desenvolvimento de programas, projetos e atividades no campo da pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico, produção, informação técnico-científica e inovação, contribuindo para a constituição de um Novo Arranjo de Pesquisa e Inovação (NAPI) na área de Educação para a Ciência e Divulgação Científica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A operacionalização do presente Instrumento dar-se-á por meio da celebração de convênios específicos e do lançamento de Editais de Chamadas Públicas, em conformidade com a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES**

Observado o disposto na Cláusula Primeira, as entidades Partícipes se comprometem a alocar, dentro de suas possibilidades, recursos humanos, materiais e financeiros, à disposição do presente Instrumento, desde que envolvidos em projetos conjuntos, mediante prévio entendimento, respeitados seus regulamentos e, desde que deste fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DOS ADITAMENTOS**

À medida que forem identificados os programas e os projetos de mútuo interesse, estes poderão ser objeto de convênios específicos que, assinados pelas partes, passarão a fazer parte integrante do presente Instrumento, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Instrumento não implica no repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

4.2 Fica desde já estabelecido que caso algum projeto ou programa decorrente do presente Instrumento necessite do repasse de recursos entre os Partícipes, este só poderá ser efetuado através da celebração de convênio ou instrumento específico.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 - O direito de propriedade dos Partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Intenções, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

5.2 - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade referidos no subitem 5.1 não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro Partícipe.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito dos futuros convênios específicos, patenteáveis ou não, dependerá de regulamentação através de termo aditivo, a ser entabulado entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente Protocolo de Intenções, salvo se houver a autorização expressa do outro Partícipe.

**Parágrafo único:** Além da autorização do outro Partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Protocolo de Intenções, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante a celebração de termo aditivo, sem, contudo, modificar o seu objeto.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a quaisquer de suas Cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá, também, ser denunciado por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** publicará, como condição de eficácia, o presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Paraná, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, a expensas da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**.

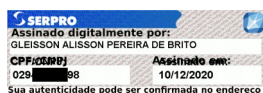
**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO**

Os participantes comprometem-se a submeter à conciliação, eventuais controvérsias decorrentes do presente termo, que será promovida pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), no âmbito da Advocacia-Geral da União, nos termos do Art. 109, I da Constituição Federal, do Decreto 7.392, de 13 de dezembro de 2010 e da Portaria da AGU 1.281, de 27 de setembro de 2007.5/6

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não logrando êxito na conciliação, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, será competente para dirimir as questões decorrentes deste termo, caso não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do Art. 109, inciso I e §2º, ambos da Constituição Federal.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente Instrumento, assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Curitiba, de de 2020.



**GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO**  
REITOR  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-  
AMERICANA

**Ramiro Wahrhaftig**  
Diretor-Presidente  
Fundação Araucária

**Gerson Koch**  
Diretor de Administração e Finanças  
Fundação Araucária

**Luiz Márcio Spinosa**  
Diretor de Ciência Tecnologia e Inovação  
Fundação Araucária

**Testemunhas:**

1) Assinatura:

Nome:

Identidade:

2) Assinatura:

Nome:

Identidade:



ePROTOCOLO



Documento: **Protocolo\_de\_Intences\_NAPI\_educacao\_para\_a\_cincia.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 17/12/2020 15:13, **Ramiro Wahrhaftig** em 26/02/2021 09:38.

Assinado por: **Luiz Marcio Spinosa** em 18/02/2021 09:40.

Inserido ao protocolo **17.175.682-0** por: **Andressa Rospirski** em: 12/12/2020 12:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**dc96a7af312b08e7197788328d4a9663**.